



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

### ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

1 No dia vinte e oito de agosto de 2021, o COFEM realizou a sua 62ª Assembleia Geral Ordinária  
2 pela plataforma *on line* SKYPE. Acessaram o link e participaram da Assembléia os Conselheiros  
3 do COFEM: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, CPF 29\*.68\*.\*\*\*-  
4 \*\*, residente no Rio de Janeiro/RJ; Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira  
5 Suplente, CPF 66\*.96\*.\*\*\*-\*\*, residente em Goiânia/GO; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I,  
6 Conselheira Efetiva, CPF 28\*.21\*.\*\*\*-\*\*, residente em Salvador/BA; Inga Ludmila Veitenheimer  
7 Mendes, COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva, CPF 10\*.88\*.\*\*\*-\*\*, residente em Porto  
8 Alegre/RS; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, Conselheira Efetiva, CPF  
9 29\*.68\*.\*\*\*-\*\*, residente em Viamão/RS; Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I,  
10 Conselheira Efetiva, CPF 80\*.87\*.\*\*\*-\*\*, residente em Salvador/BA [a Conselheira por problemas  
11 no acesso entrou da Assembléia a partir das 10h52]; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni,  
12 COREM 4R 0022-II, Conselheira Efetiva, CPF 94\*.72\*.\*\*\*-\*\*, residente em São Paulo/SP; Nádia  
13 Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente, CPF 40\*.49\*.\*\*\*-\*\*, residente em  
14 Porto Alegre/RS; Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, CPF  
15 09\*.91\*.\*\*\*-\*\*, residente em São Paulo/SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I,  
16 Conselheira Efetiva, CPF 35\*.60\*.\*\*\*-\*\*, residente no Rio de Janeiro/RJ e Vanessa Maria Ferreira  
17 Dutra, COREM 3R.0024-IV, Conselheira Suplente, CPF 29\*.51\*.\*\*\*-\*\*, residente em Porto  
18 Alegre/RS [a Conselheira por problemas de internet, acessou a Assembléia a partir das 10h51]. O  
19 Assessor Jurídico do COFEM, Dr. Flavio Nunes, Rio de Janeiro/RJ, participou como convidado  
20 pela Presidente do COFEM para apoio ao Plenário em questões jurídicas. **Justificaram**  
21 **ausência, por motivos particulares:** Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I,  
22 Conselheira Efetiva; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva. A  
23 Conselheira Efetiva, Clarete de Oliveira Maganhotto, COREM 5R.0002-IV, teve dificuldades com a  
24 internet e só conseguiu acessar a Assembléia por volta das 14h10. O COFEM não recebeu a  
25 justificativa de ausência da Conselheira suplente Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM  
26 5R.0041-I. A PAUTA prevista contempla a discussão e apresentação das seguintes questões: 01)  
27 Leitura e Aprovação da Ata da 55ª AGE do Sistema COFEM/COREMs; 02) Análise e aprovação da  
28 Minuta do Código de Ética do Profissional Museólogo; 03) Leitura, Análise e aprovação da Minuta  
29 Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético; 04) Leitura e homologação legislação  
30 COFEM - Resolução COFEM Nº 61/2021; Resolução COFEM 62/2021 e Portaria COFEM 008/  
31 2021; 05) Procedimentos para as eleições a serem realizadas pelos COREMs. Delegados  
32 eleitores para atuação no processo eleitoral do COFEM. 06) Procedimentos para as eleições a  
33 serem realizadas pelo COFEM. O Plenário deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta  
34 por 03 (três) membros efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente;  
35 07) A importância da atuação dos conselheiros para as Eleições COFEM de 2021; 08) Plano de  
36 fiscalização dos COREMs 2021 e 09) Assuntos Gerais. Às 9h39 a presidente do COFEM, Sra.  
37 Rita de Cássia, deu bom dia e as boas-vindas aos Conselheiros atuantes no Sistema e comunicou  
38 que frente à ausência das Conselheiras efetivas Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149  
39 e Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, os suplentes Aluane de Sá da Silva, COREM  
40 4R.0198-I e Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, participarão da Assembléia na condição  
41 de efetivos e terão direito ao voto. Ratificou que os documentos para análise e parecer do  
42 Plenário foram enviados por e-mail aos Conselheiros até o dia 26/08 p.p. e que conduziu a  
43 primeira seção da reunião com a apresentação dos itens por PowerPoint. Deu início à AGO com a  
44 apresentação da ordem da PAUTA, conforme segue: **(01) Leitura e Aprovação da Ata da**  
45 **55ª AGE do Sistema COFEM/COREMs. Deliberação:** aprovada por unanimidade pelo Plenário.  
46 **(02) Análise e aprovação da Minuta do Código de Ética do Profissional Museólogo.** A

1/9



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

47 Presidente apresentou slides com a Estrutura do Código: Capítulo 1- Dos Princípios  
48 Fundamentais; Capítulo 2- do Objetivo; Capítulo 3- Dos Deveres, Deveres Gerais; Para com os  
49 colegas; Para com a classe; O que não é permitido; Em relação ao público; Em relação ao  
50 Patrimônio; Capítulo 4- Dos Direitos; Capítulo 5 - Das Infrações e Penalidades; Capítulo 6 - Dos  
51 Procedimentos e Capítulo 7 - Das Disposições Gerais. Após comunicou que as contribuições dos  
52 profissionais museólogos feitas durante o período de consulta, foram compiladas em excell e  
53 encaminhadas à CLN para análise e posicionamento. Abordou que houve necessidade de  
54 alteração do calendário aprovado na última AGE, pois nos esquecemos de prever, o período para  
55 envio dos textos a todas as Conselheiras e Conselheiros lerem com antecedência e discutir e  
56 aprovar na Assembleia. Sendo assim, apresentou o calendário revisto pela Diretoria, conforme  
57 segue: e) 11 a 19/08 – o GT procederá à revisão e finalização do texto; f) 20/08/2021 – GT  
58 encaminhará o texto para análise da Diretoria COFEM; g) 20 a 24/08 - Diretoria encaminha texto  
59 ao Assessor Jurídico para a revisão jurídica do texto; h) 25/08 – Diretoria encaminha texto para  
60 análise dos Conselheiros e g) 28/08/2021 – texto final será apresentado ao Plenário na 62ª AGO  
61 COFEM. Em seguida, informou sobre a Consulta aberta ao Profissional Museólogo, comentando  
62 que 34 museólogos se manifestaram em relação ao Código de Ética, e que desses, 11 eram  
63 registrados no COREM 1R; 06 no COREM 2R; 06 no COREM 3R; 10 no COREM 4R e 01 no  
64 COREM 5R. Quanto à área de atuação dos museólogos participantes, destacamos: 26,5% atuam  
65 em órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal); 17,6% atuam em Academia  
66 ou instituição de ensino e pesquisa; 11,8% atuam como Empresário ou sócio-proprietário de PJ  
67 que exerce atividades técnicas em museologia; 11,8% atuam no Sistema COFEM/COREMs; 8,8%  
68 atuam como autônomo/prestador de serviços. Perguntados sobre qual a sua opinião sobre a  
69 proposta do Código de Ética apresentado para consulta pública, as respostas foram: 58,8%  
70 concordaram plenamente; 29,4% concordaram; 8,8% concordaram parcialmente e 3% foram  
71 neutros. Perguntados se gostariam de sugerir alguma alteração de texto, 58,8% informaram que  
72 NÃO e 41,2% que SIM. Dos 13 museólogos que disseram SIM, 9 deles, e equivalentes a 69,2%  
73 solicitaram inclusão e dentre eles, 7 sugeriram nova redação, o equivalente a 53,8% e 1 sugeriu  
74 exclusão. A Presidente do COFEM solicitou a Coordenadora do GT, a Conselheira Maria Cristina  
75 Pons da Silva, que informasse sobre o processo de análise e esta comunicou que a CLN analisou  
76 todas as propostas apresentadas e preparou um quadro em excell com o parecer de seus  
77 membros, informando o que procederia ser acatado ou porque não seria acatado, como nos dois  
78 exemplos citados a seguir: a) *Esta proposta apresenta dois aspectos. (1) trata-se de uso de rede*  
79 *sociais caluniando colegas. Qualquer calúnia independente do veículo a ser utilizada (jornais, TV,*  
80 *rádio...) é infração ética por consistir em desrespeito à colegas de profissão, como mencionada*  
81 *no artigo 8º deste Código de Ética. (2) sobre privatizações de museus e coleções. Já*  
82 *contemplado no artigo 10 desse Código de Ética. b) Não cabe ao Código de Ética detalhar*  
83 *competências. A preocupação com a qualidade da atuação profissional está expressa no item VIII*  
84 *do artigo 7º - "Manter-se em permanente aprimoramento técnico e científico, de forma a assegurar*  
85 *a eficácia e qualidade de seu trabalho visando efetiva manutenção, preservação, conservação e*  
86 *socialização do patrimônio natural, cultural e científico". Todas as sugestões acatadas pela CLN*  
87 *foram incluídas no Código de Ética e este foi reenviado à Diretoria COFEM. A Diretoria COFEM*  
88 *acatou o texto final encaminhado pela Comissão e, em 11 de agosto, solicitou o Parecer ao GT*  
89 *Código de Ética e sua Coordenadora, considerando que, como membro da CLN, participou da*  
90 *análise desta nova versão, após a consulta pública, aprovou o documento em sua totalidade. A*  
91 *Plenária informou ter feito a leitura e análise do novo texto do Código de Ética, e a Diretora*  
92 *Secretaria, frente à discussão sobre manifestações injuriosas e/ou desrespeitosas nas redes*  
93 *sociais, arguiu se todos os Conselheiros consideraram que documento final foi enviado ao Plenário*  
94 *contempla as mídias contemporâneas, a coordenadora do GT informou que manifestações*

2/9



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

95 injuriosas e/ou desrespeitosas nas redes sociais estão contempladas e que não há necessidade  
96 de especificar o suporte ou a ferramenta de comunicação utilizada. A Presidente então fez a  
97 leitura do Código de Ética até seu artigo 8º e considerou que a questão está contemplada entre a  
98 apuração de faltas e infrações disciplinares e éticas, considerou ser necessário fazer um novo  
99 texto para a divulgação à classe museológica. A Conselheira integrante da CDC, Sra. Aluane,  
100 considerou que não há necessidade de realizar um texto específico para tal questão. A Diretora  
101 Secretária solicitou a atenção dos Conselheiros Efetivos eleitos e em exercício e deu início a  
102 votação nominal do novo Código de Ética, que recebeu voto favorável dos Conselheiros  
103 presentes, conforme segue: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Aluane de Sá da  
104 Silva, COREM 4R.0198-I; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Inga Ludmila Veitenheimer  
105 Mendes, COREM 3R 0017-IV; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia  
106 dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I.  
107 **Deliberação:** O Código de Ética do Profissional Museólogo foi APROVADO por unanimidade pelo  
108 Plenário. O novo Código entrará em vigor após a sua publicação no DOU. A Conselheira Maria  
109 Eugênia propôs o voto de louvor à CLN, GT Código de Ética na pessoa da Conselheira Maria  
110 Cristina e à CDC pelo empenho na realização do novo Código e na sua divulgação. A Conselheira  
111 Eliene informou que todas estamos cumprindo a função para a qual fomos designadas e falou da  
112 seriedade necessária para o desempenho da missão. O Dr. Flavio parabenizou à toda a equipe.  
113 A seguir foi lida pela Diretora Secretária a Resolução COFEM 063/2021, que “Aprova o Código de  
114 Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992.” **Deliberação:** aprovada por  
115 unanimidade, devendo ser publicada no DOU. **(03) Leitura, Análise e aprovação da Minuta**  
116 **Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético.** A Presidente Rita de Cassia  
117 informou que o texto inicial do Código dos Processos foi apresentado pela Vice Presidente,  
118 analisado e formatado pela Diretoria, enviado ao Dr. Flavio para análise e parecer e  
119 posteriormente submetido à CLN. A seguir solicitou que a Vice-Presidente comentasse o texto  
120 apresentado. A Sra. Inga informou que havia confusão entre processo administrativo disciplinar  
121 com processo ético. O Processo Administrativo Disciplinar cabe à COFEM e o Ético cabe à  
122 Comissão de Ética. Na minuta apresentada o objetivo era a de contemplar todas as etapas dos  
123 processos. Constituem a minuta do Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético:  
124 Capítulo I - Da Finalidade. Capítulo II - Das Comissões Processantes do Sistema  
125 COFEM/COREMs; Capítulo III - Da Instauração; Capítulo IV - Dos Atos Processuais; Capítulo V -  
126 Dos Prazos; Capítulo VI - Dos Processos Disciplinares e Éticos; Seção I - Da Fase preliminar.  
127 Seção II - Do Processo Administrativo Disciplinar. Seção III - Do Processo Ético; Subseção I - Da  
128 Instauração; Subseção II - Da Citação. Subseção III - Da Revelia em Processos Disciplinares e  
129 Éticos. Subseção IV - Das Provas em Processos Éticos. Subseção V - Das Testemunhas e dos  
130 Depoimentos em Processos Éticos. Subseção VI - Do Julgamento pela Comissão de Ética  
131 Profissional. Subseção VII - Do Julgamento pelo Plenário do COREM do Processo Ético. Capítulo  
132 VII - Do Julgamento Pelo Conselho Federal De Museologia. Capítulo VIII - Dos Impedimentos e  
133 Das Suspeições; Seção I - Dos Impedimentos; Seção II - Das Suspeições; Seção III - Do Incidente  
134 De Impedimento Ou De Suspeição. Capítulo IX - Das Nulidades. Capítulo X - Das Penalidades.  
135 Capítulo XI - Das Disposições Gerais. O Dr. Flavio informou que a Minuta Código dos Processos  
136 está bem abrangente e que dota de instrumentos para aplicar o Código de Ética. A Diretora  
137 Secretária solicitou a manifestação dos Conselheiros Efetivos eleitos e em exercício e deu início a  
138 votação nominal do *Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do Sistema COFEM*  
139 *COREMS*, que recebeu voto favorável dos Conselheiros presentes, conforme segue:  
140 Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I; Eliene  
141 Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV;





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

142 Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni,  
143 COREM 4R 0022-II; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I. **Deliberação:** O Código dos  
144 Processos Administrativos Disciplinar e Ético foi aprovado por unanimidade e entrará em vigor  
145 após a sua publicação no DOU. A Diretora Secretária fez a leitura da minuta da Resolução  
146 COFEM Nº 64, que “Aprova o Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do  
147 Sistema COFEM COREMS.” **Deliberação:** foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. **(04)**  
148 **Leitura e homologação legislação COFEM.** Resolução COFEM Nº 61/2021; Resolução COFEM  
149 62/2021 e Portaria COFEM008/2021. A Portaria 008 que “Nomeia os responsáveis para  
150 assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito do Conselho  
151 Federal de Museologia – COFEM” foi discutida. **Deliberação:** homologada por unanimidade pelo  
152 Plenário. Nesse momento a Conselheira Maria da Conceição Lopes Moreira, Presidente da CLN  
153 conseguiu acessar o link da Assembleia e solicitou o registro em ata de que ela aprova o Código  
154 de Ética do Profissional Museólogo e o Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético.  
155 Considerando que no Direito há uma hierarquia das Normas, a Conselheira manifestou sua dúvida  
156 e indaga à Diretoria por que uma resolução está aprovando os Códigos apresentados, sendo que  
157 os códigos são hierarquicamente superiores. O Dr. Flavio informou que os mecanismos legais dos  
158 Conselhos Profissionais são as Resoluções, Portarias, Instruções. Os conselhos legislam através  
159 das Resoluções, que formalizam as definições do PLENÁRIO. A Conselheira agradeceu ao  
160 Assessor Jurídico e deu-se continuidade à Assembleia com a apresentação da Resolução  
161 COFEM Nº 61/2021 que enfoca o processo eleitoral nos COREMs em atendimento à legislação. .  
162 **Deliberação:** homologada por unanimidade pelo Plenário. A Diretora Secretária apresentou a  
163 minuta da Resolução Nº 62/2021 e iniciou-se a discussão do novo processo eleitoral COFEM e  
164 em especial a proposta de inscrição de duplas de candidatos, sendo 1 (um) museólogo efetivo e 1  
165 (um) museólogo suplente, para renovação de 1/3 de seus Conselheiros Efetivos e respectivos  
166 Suplentes, bem como das vacâncias existentes. Após deu início à votação nominal do novo  
167 processo eleitoral, conforme segue: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, APROVADA;  
168 Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, APROVADA; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-  
169 I, APROVADA; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, APROVADA; Maria  
170 Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, APROVADA; Maria da Conceição Lopes Moreira,  
171 COREM 1R.0268-I, APROVADA; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II,  
172 APROVADA; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, APROVADA. **Deliberação:** A  
173 Resolução COFEM Nº 62/2021 foi aprovada por unanimidade. **(05) Procedimentos para as**  
174 **eleições a serem realizadas pelos COREMs.** Delegados eleitores para atuação no processo  
175 eleitoral do COFEM. A Presidente comentou que as eleições do Sistema neste ano, são um  
176 recomeço. Ratificou que as alterações no processo eleitoral são em atendimento ao Art. 9º, alínea  
177 "a" da Lei 7.287/1984, que determina que a eleição dos Membros efetivos do Conselho Federal de  
178 Museologia, deve ocorrer em assembleia constituída por delegados eleitorais. Destacou que o  
179 Delegado-Eleitor é o museólogo eleito anualmente em cada um dos Conselhos Regionais de  
180 Museologia, com a atribuição legal de representar a categoria de sua jurisdição na Assembleia  
181 Geral de Delegados Eleitores do COFEM do exercício, que vota na eleição de renovação anual de  
182 1/3 do plenário do Conselho Federal de Museologia – elegem os novos Conselheiros Federais  
183 Efetivos e Suplentes. **Deliberação:** o Plenário compreendeu a necessidade de atender a  
184 legislação nesta nova sistemática de renovação anual de 1/3 dos conselheiros federais e também  
185 o papel do Delegado Eleitoral. **(06) Procedimentos para as eleições a serem realizadas pelo**  
186 **COFEM.** O Plenário deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros  
187 efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente. A Presidente informou  
188 ao plenário que a Diretoria do COFEM em reunião discutiu e indicou museólogos representantes  
189 de todos os COREMs para consulta e verificação de interesse em compor a Comissão Eleitoral. A

4/9



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

190 Presidente contactou os museólogos indicados para atuarem no processo eleitoral do COFEM de  
191 2021 e quatro dos profissionais indicados se prontificaram a apoiar o Conselho. Foram  
192 submetidos à aprovação do Plenário para membros efetivos o museólogo Adriano Edney Santos  
193 de Oliveira (COREM 1R. 0399 – I) e as museólogas Danielly Dias Sandy (COREM 5R. 0117 – I) e  
194 Raquel Villagran Reimão Mello Seoane (COREM 2R. 0968 – I) e para membro suplente a  
195 museóloga Ludmila Leite Madeira da Costa (COREM 2R. 0865 – I). **Deliberação:** O Plenário  
196 aprovou por unanimidade os membros efetivos e suplente propostos e deliberou que caberá  
197 aos(as) membros(as) efetivos(as) definirem em sua primeira reunião quem ocupará a função de  
198 Coordenador(a), Secretário(a) e Vogal e formalizarem junto ao COFEM a sua composição,  
199 devendo serem designados oficialmente através de Portaria do COFEM. **(07) A importância da**  
200 **atuação dos conselheiros para as Eleições COFEM de 2021.** A Presidente enfocou a  
201 responsabilidade dos COREMs para a realização da comunicação e chamamento dos  
202 museólogos registrados em sua jurisdição para se candidatarem às vagas de Conselheiros  
203 Federais. Destacou também que é imprescindível a atuação dos conselheiros federais em suas  
204 regiões na ação de divulgação das eleições COFEM. **Deliberação:** os conselheiros concordaram  
205 com as recomendações da Presidente. Nesse momento a Presidente do COFEM solicitou ao  
206 Plenário autorização para inverter a pauta e apresentar assuntos que seriam tratados em  
207 Assuntos Gerais como o Regimento Interno (RI) do COREM 2R e outros assuntos, para os quais  
208 a presença do Assessor Jurídico seria necessária, com o qual o Plenário concordou. **(09.1)**  
209 **Regimento Interno COREM 2R.** A Presidente comunicou que solicitou reunião com o COREM  
210 2R, por meio do Ofício COFEM n.º 38/2021, com a intenção de auxiliar o Regional na solução de  
211 demandas não cumpridas nos prazos estipulados pelo COFEM e, ainda, após receber diversas  
212 reclamações da atuação desse Regional. A Presidente informou, que tal decisão de realização de  
213 reunião entre as Conselheiras Federais representantes do COREM 2R e o Plenário do Regional  
214 foi uma determinação da Diretoria do COFEM, após reunião realizada em 05/07/2021. Rita de  
215 Cassia informou que a PORTARIA COFEM Nº 03/2018, de 27 de julho de 2018 estabeleceu as  
216 normas para a revisão do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Museologia,  
217 adequando-os e guardando consonância ao Regimento Interno do COFEM, publicado no D.O.U.,  
218 Seção 1, p. 188-191, em 27 de abril de 2018. Em 14 de setembro de 2018 o COFEM publicou a  
219 PORTARIA Nº 04/2018, autorizando a utilização pelos COREMs do Regimento Interno do  
220 COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs fizessem a revisão e  
221 adaptação de seus Regimentos Internos. Frente ao não atendimento da normatização pelos  
222 Regionais, foi preparado o Ofício Circular COFEM Nº 007/2019 de 18 de abril de 2019 em que  
223 encaminhamos em anexo o texto-modelo para elaboração do Regimento Interno dos COREMs.  
224 Cada COREM deveria elaborar seu Regimento Interno tendo como modelo o texto enviado e  
225 acrescentar, quando couber, o que for específico de sua Região. O COREM 2R encaminhou ao  
226 COFEM minuta de Regimento, aprovada por seu Plenário em 24 de junho de 2019 e a Diretoria  
227 COFEM, submete-o à análise da CLN. Foram elaboradas minutas pelo COREM 2ª Região com a  
228 emissão de três Pareceres da CLN, sendo o último datado de 06 de janeiro de 2020. Desde 2020,  
229 não houve continuidade no sentido de acatar as solicitações da Comissão de Legislação e  
230 Normas - CLN do COFEM, visando atualizar o documento e adequá-lo a nova normatização do  
231 Sistema. A justificativa dada pelo Presidente do COREM 2R na Reunião era a de que o COFEM  
232 não tinha uma posição clara sobre o texto dos RIs dos demais COREMs, que passaram por  
233 modificações, então ele aguardaria o texto final. A Diretora Secretária observou que a legislação  
234 do Conselho é fruto de processo de discussão e de deliberação do Plenário e que, como  
235 integrante do Sistema, o COREM 2R deveria ter ciência desse procedimento e participar do  
236 processo de melhoria da legislação e, na impossibilidade, comunicar formalmente o COFEM, para  
237 que este possa tomar as providências cabíveis. O combinado entre as Conselheiras COFEM e o

5/9



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

238 Plenário do COREM 2R era de que o COREM 2R iria retomar o RI e remeter o documento à CLN  
239 do COFEM para análise até dia 13/08/2021. Também ficou pactuada a necessidade de aprovação  
240 final do novo Regimento Interno do COREM 2R em Reunião Extraordinária e envio do documento  
241 final aprovado para aprovação na AGO COFEM a realizar-se em 28/08/2021. O processo  
242 administrativo do COREM 2R, com 459 páginas, tendo ao final o texto revisto do RI foi  
243 encaminhado ao COFEM no dia 20/08/2021, 6ª feira às 16h34. As 17h45 a Presidência do  
244 COFEM, acusou o recebimento e encaminhou o processo para análise e manifestação da CLN  
245 COFEM. Os Conselheiros da CLN se empenharam na análise e emitiram um Parecer em 26 de  
246 agosto às 21h12. A Presidente convidou Maria Cristina, membro da CLN, para apresentar o  
247 Parecer ao Plenário, que observou que este Regional não atendeu a muitos dos itens analisados  
248 em Pareceres anteriores, bem como apresentou alguns problemas de formatação como a  
249 necessidade de corrigir a numeração dos artigos e parágrafos considerando que em documentos  
250 oficiais emprega-se numeração ordinal até nove e em cardinal do dez em diante; faltou observar a  
251 sequência numérica dos capítulos, entre outras observações apresentadas à Plenária e  
252 pontuadas no documento da CLN. Informou que o Regional propôs não especificar a sua  
253 jurisdição, tendo em vista a possibilidade de alterações futuras, e neste momento solicitou  
254 orientação ao Assessor Jurídico do COFEM, que expressou a necessidade de indicação da  
255 jurisdição no momento de aprovação do documento. Se houver alteração, aí sim a Resolução  
256 poderá ser apresentada como documento comprobatório. O Parecer CLN/COFEM-08/2021, foi  
257 aprovado por unanimidade pelo Plenário. Diante das modificações propostas pela CLN, a  
258 Presidente solicitou a manifestação da Plenária para as opções: I- Aguardar as modificações pelo  
259 COREM 2R e submeter novamente à CLN e aprovação do Plenário COFEM; II- Aprovar com  
260 ressalvas e o COREM 2R deve proceder as revisões constantes no parecer da CLN e enviar o  
261 documento final ao COFEM. A Conselheira Eliene manifestou que a aprovação só deve ocorrer  
262 após o texto atender totalmente as deliberações da CLN. **Deliberação:** o Plenário deliberou que o  
263 COREM 2R deve receber o Parecer da CLN e proceder às revisões solicitadas e submeter o  
264 documento novamente à CLN até no máximo 13/10 p.f. e que para deferição o documento deverá  
265 encaminhado à aprovação deste Plenário, na 56ª AGE, a se realizar em 13/11/2021. Manifestou-  
266 se também que, enquanto o documento final não for homologado pelo COFEM, o Regional deverá  
267 atuar com o Regimento Interno do COFEM, em atendimento à PORTARIA COFEM Nº 04/2018,  
268 de 14 de setembro de 2018. **(09.2) LEI Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.** O Dr. Flavio  
269 informou que a Lei 14.195 trata de muitos assuntos diferentes, mas em seu CAPÍTULO VI, são  
270 enfocadas as cobranças realizadas por conselhos profissionais. Observou que em seu Art. 21  
271 essa LEI altera o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que passa a vigorar com  
272 as seguintes alterações: “Art. 4º ..... Parágrafo único. *O inadimplemento ou o*  
273 *atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do caput deste artigo não ensejará a*  
274 *suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.*” (NR). “Art. 7º Os Conselhos  
275 poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente  
276 do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar: I -  
277 administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou II - judicialmente, os valores  
278 considerados irre recuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor  
279 devido.” (NR). “Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das  
280 origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do  
281 inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. § 1º O disposto  
282 no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança,  
283 tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de  
284 certidões de dívida ativa. § 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste  
285 artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do

6/9





## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

286 disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” (NR). **Deliberação:** O COFEM  
287 deverá atualizar a normatização dos procedimentos de cobrança de inadimplentes à luz da Lei Nº  
288 14.195, que dá nova redação a Lei 12.514/2011. Caberá ao plenário do Sistema  
289 COFEM/COREMs definir qual será o valor irrisório. **(09.3) Decreto em elaboração no Ministério**  
290 **da Economia.** Esse novo Decreto revoga todos os Decretos publicados de profissões  
291 regulamentadas, entre eles o Decreto nº 91.775/85. A Profissão de Museólogo e os Conselhos  
292 Federal e Regionais de Museologia constam no CAPÍTULO XX e, a Diretoria COFEM, analisando  
293 a proposta de redação do Ministério verificou que nos art. 695, inciso XIV e art. 698, inciso XIII do  
294 novo Decreto, que replicaram respectivamente o art. 13, inciso XIV e art. 16, XIV do antigo  
295 Decreto nº 91.775/85 houve a supressão dos termos *fixar e arrecadar taxas e emolumentos* que  
296 constavam na redação inicial dos mesmos. A Presidente comunicou que foi informada pelo  
297 Ministério que o Decreto não será submetido à consulta pública. O Dr. Flavio, argumentou que  
298 podemos informar que já se passaram 36 (trinta e seis) anos desde a promulgação do Decreto nº  
299 91.775/75, ou seja, durante todo este tempo, o sistema COFEM/COREM's sempre fixou e  
300 arrecadou taxas e emolumentos, de acordo com a lei vigente à época. Podemos encaminhar  
301 manifestação de que o direito já foi exercido, todos os atos já foram praticados, não podendo ser  
302 modificados por Lei posterior. O Dr. Flavio orienta de que seja feito um levantamento junto aos  
303 COREMs com o objetivo de se obter o valor arrecadado pelos Regionais nessas rubricas nos  
304 últimos anos para sabermos qual é o percentual em suas receitas e o que significa a perda desta  
305 arrecadação para o Sistema. **Deliberação:** A Diretoria entrará em contato com os Regionais para  
306 obter os dados precisos. Nesse momento o Dr. Flavio deixou a Assembléia. **08) Plano de**  
307 **fiscalização dos COREMs 2021.** A vice-presidente do COFEM comunicou que o Sistema deu  
308 início a normatização da ação de fiscalização em março de 2018 e que desde então a Diretoria  
309 COFEM vem trabalhando com muito empenho junto aos COREMs para que eles tenham plena  
310 ciência que a fiscalização é uma das atividades fim do Conselho e, essencial à atuação do  
311 profissional museólogo. Apesar de estarmos no terceiro ano da implantação dos regulamentos e  
312 normas para a fiscalização, a rotina de trabalho dos Regionais ainda não apresenta regularidade,  
313 sendo que até hoje não são enviados os Relatórios de Atividades de Fiscalização, que de mensal  
314 passaram a ser bimensais. Igualmente foi solicitado aos COREMs que elaborassem seus Planos  
315 de Fiscalização - com metas, indicadores e resultados, no formato-padrão estipulado pelo  
316 COFEM, para entrega inicial até o dia 20 de novembro 2020, para que o Sistema pudesse  
317 elaborar/publicar o seu “Plano de Fiscalização Nacional Integrado (PNFI) 2021”, esta solicitação  
318 também não foi atendida pelos Regionais. Frente a essa realidade, este ano, a Diretoria  
319 estabeleceu um calendário de reuniões com as COFEPs dos COREMs, a primeira reunião  
320 ocorreu em 05 de fevereiro p.p.. Nessa reunião recomendou-se que cada Regional, conforme  
321 previsão orçamentária referente à Fiscalização contrata-se uma pessoa (por emergência de  
322 trabalho de fiscalização e por tempo determinado) voltada exclusivamente para auxiliar a COFEP  
323 e fiscais museólogos, no processo de fiscalização (preparar formulários, enviar e controlar  
324 respostas, entregando para a COFEP). Em 19/03/2021 foi realizada reunião com as COFEPs  
325 COFEM e COREMs 1ª e 2ª Regiões, em 09 de abril de 2021 com as COFEPs dos COREMs  
326 3ª e 4ª Regiões e em 14/05/2021 com as COFEPs da 1ª e 5ª Regiões sendo que outras reuniões  
327 foram agendadas e realizadas. Nessas reuniões foram discutidas e traçadas diretrizes visando à  
328 fiscalização do exercício profissional para 2021, resultando em um documento orientador “Modelo  
329 Básico de Plano de Fiscalização para os Conselhos Regionais de Museologia – Exercício 2021”.  
330 Ficou estabelecido que os COREMs deveriam encaminhar tal documento ao COFEM até o dia  
331 10/07/2021. Somente os COREMs 3ª e 4ª Regiões encaminharam os seus Planos, entretanto,  
332 apenas a 4ª Região apresentou um Plano de Fiscalização nos termos combinados, conforme o  
333 Modelo. **Deliberação:** ficou acertado que deveria ser encaminhada, nova solicitação aos

7/9



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

334 COREMs para que os mesmos apresentassem seus Planos de Fiscalização. **(09) Assuntos**  
335 **Gerais. (09.4) Extensão do prazo II PRC solicitado pelo COREM 4R.** Foi comentado que o  
336 COREM 4R havia solicitado a possibilidade de prorrogar a data do II PRC, cuja data expira no  
337 próximo dia 31/08/2021. **Deliberação:** aprovado pelo Plenário a ampliação até 31 de dezembro  
338 2021, tendo como principal justificativa a continuidade da Pandemia da COVID 19. **(09.5)**  
339 **Arrecadação em tempos de pandemia.** A Presidente do COFEM considerando os efeitos da  
340 pandemia em 2020, que projetava a possibilidade de perdas de postos de trabalho e,  
341 conseqüentemente da arrecadação nos COREMs, através da análise do quadro de arrecadação  
342 das cotas parte recebidas pelo COFEM referentes ao ano de 2020, verificou que, ao contrário da  
343 perspectiva inicial de queda de arrecadação, os valores recebidos, geraram aumento da receita  
344 para o COFEM, e claro nos COREMs. Os dados levantados não incluíram COREM 5R, único que,  
345 na época da Assembleia ainda não havia enviado sua cota-parte. Mesmo assim, tivemos em  
346 média 20% de acréscimo nas cotas parte enviadas pelos COREMs 1R, 2R e 4R. Em relação ao  
347 COREM 3R, comparando-se com o ano de 2020, verificou-se que o aumento de receita foi maior  
348 que 100%. A partir desta constatação foi possível inferir que a perspectiva inicial não se  
349 configurou como absolutamente verdadeira e que, provavelmente, o aumento da arrecadação veio  
350 também como um dos primeiros frutos da fiscalização realizada nos COREMs. Foi feito também  
351 breve comentário sobre os primeiros resultados do levantamento sobre os efeitos da ação do  
352 COVID-19 no campo da museologia, que informam ter havido contratações no mercado de  
353 trabalho. Não é o valor ideal, isto é, que todos os museólogos estivessem no mercado de trabalho,  
354 mas a abertura de vagas foi alentadora, considerando a realidade do momento. **(09.6) Redes**  
355 **sociais do COFEM.** A Presidente relatou que a partir do dia 13 de julho de 2021, com a  
356 divulgação da minuta do Código de Ética Profissional para manifestação e parecer dos  
357 museólogos, o profissional ..... passou a se manifestar na página do  
358 Instagram do COFEM, de forma agressiva e pejorativa ao COREM 2R e posteriormente ao  
359 COFEM. A Conselheira Pollyne se manifestou considerando ser necessário o diálogo com o  
360 museólogo para que ele explicitasse claramente quais são as suas demandas e ou denúncias. A  
361 Conselheira Aluane da CDC informou que se sente muito atacada pelas postagens agressivas do  
362 profissional acusando o Sistema, e logicamente seus integrantes, sem qualquer embasamento,  
363 agindo com injúria e difamação. A Presidente informou que em 02/08 o museólogo encaminhou  
364 e-mail ao COREM 2R e ao COFEM, se manifestando desfavoravelmente ao levantamento sobre a  
365 COVID 19 e o COFEM respondeu em 07 de agosto p.p. . A Presidente considera que diante  
366 dessas manifestações, os museólogos estão esperando uma resposta do COFEM. A Conselheira  
367 Lia pergunta se o Presidente do COREM 2R já se manifestou sobre as demandas do museólogo.  
368 **Deliberação:** O Plenário considera que o COFEM deve solicitar explicações oficiais ao COREM  
369 2R. **(09.7) Problemas no sitio eletrônico do Conselho (cofem.org.br).** A presidente relatou  
370 que em 26/08/2021, por problemas de edição, o site do Conselho saiu do ar e apresentou *Internal*  
371 *Server Error*. Frente ao problema a Presidente consultou profissionais especialistas na área para  
372 que atendessem prontamente o Conselho e solicitou os trabalhos de Edinho Almeida que, após  
373 análise considerou como provável motivo do site ter saído do ar, a tentativa de alteração da  
374 versão do php. Enfatizou também a necessidade do Sistema estabelecer GT para discutir os  
375 requisitos da atual política de segurança da informação para as instituições públicas nacionais,  
376 bem como proceder para atender a LAI e a LGPD. Cumprida a pauta, a Presidente Rita de Cássia  
377 agradeceu a atuação do Plenário e, novamente solicitou a colaboração de todas as Conselheiras  
378 e todos os Conselheiros para engajar os profissionais museólogos para a formação de novos  
379 quadros que possibilitem renovação das gestões nos regionais e, especialmente no COFEM. Às  
380 14h15, nada mais havendo a tratar eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei esta ata que, após lida, foi  
381 provada por todos e assinada.





**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**FOLHA INTEGRANTE DA ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA COFEM**

Rita de Cássia de Mattos  
COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM.

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni  
COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria COFEM.

Alexandre Valadão Rios,  
COREM 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, Efetivo em exercício.

Aluane de Sá da Silva  
COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente, Efetiva em exercício.

Eliene Dourado Bina  
COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes  
COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente COFEM.

Maria Cristina Pons da Silva  
COREM 3R.0079-IV, Conselheira Efetiva.

Maria da Conceição Lopes Moreira  
COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva COFEM.

Nádia Teresinha Schröder  
COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente COFEM.

Pollynne Ferreira de Santana  
COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente COFEM

Vanessa Maria Ferreira Dutra  
COREM 3R.0024-IV, Conselheira Suplente COFEM